

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 203/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000359/2024-89

DAS PARTES:

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (61) 2020-9700
- CONTRATADA:** Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.
CNPJ: 02.593.165/0001-40
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300 – FL Corporate – 8º andar - São Paulo - SP
CEP: 04538-132
Contato: (11) 5039 1974

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a Contratação para participação de 4 (quatro) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil", ofertada pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, a ser realizada entre os dias 28 e 29 de abril de 2025, em formato presencial, em São Paulo - SP.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a proposta encaminhada e e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo, referente a 3 (três) *Tickets* de inscrição na conferência "Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil" com direito a 1 (uma) cortesia para participação na mesma capacitação.
- 2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gpes@funpresp.com.br.
- 2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação será realizada de forma presencial, conforme segue:

3.1.1. Data prevista: entre os dias 28 e 29 de abril de 2025;

3.1.2. Horário previsto: dia 28 das 7h30 às 19h30 | dia 29 das 8h00 às 16h00;

3.1.3. Modalidade: 100% presencial

3.1.4. Local: São Paulo - SP

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.10. Ambas as Partes se obrigam a observar o disposto em seus respectivos Códigos de Conduta e devem estabelecer suas próprias políticas e procedimentos para assegurar o cumprimento das leis aplicáveis. O Garther declara que conhece o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da desta.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades,

bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

CECILIA DO VAL MOORE
Representante legal

TESTEMUNHA

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analista de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0193725

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000359/2024-89

SEI nº 0194152

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000359/2024-89

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 4 (quatro) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brasil", ofertada pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, a ser realizada nos dias 28 e 29, abril de 2025 – em formato presencial, em São Paulo - SP. Serão três inscrições pagas e uma cortesia.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Data prevista: dias 28 e 29 de abril de 2025

Horário: dia 28 das 09h30 às 19h30 | dia 29 das 9h00 às 17h00

Modalidade: 100% presencial

Local: Sheraton São Paulo WTC Hotel - São Paulo - SP

O curso: A Conferência Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brasil aborda as necessidades estratégicas dos líderes empresariais de TI e suas equipes. Nesta conferência, serão compartilhadas as recomendações Gartner sobre como acelerar a entrega digital sem comprometer a eficiência e os riscos

Objetivo: Criar conexões com CIOs de todas as regiões e setores e obter novas perspectivas dos desafios e oportunidades de transformação dos negócios, com insights sobre: Estratégia e execução de negócios digitais, Desenvolvimento de liderança, Cultura e Talento, Tecnologia e inovação e Tecnologia financeira e valor. Obter *insights* sobre como construir e otimizar programas de segurança cibernética, atender às necessidades diárias de segurança cibernética, demonstrar valor e colaborar com parceiros de negócios e construir segurança e conscientização de riscos em toda a organização. Obter insights e práticas recomendadas sobre como desenvolver uma estratégia de aplicações, acelerar a modernização do legado, construir arquiteturas ágeis e projetar e desenvolver experiências de usuário. Assim como explorar as ferramentas e táticas sobre como analisar o *organizational fabric*, *acelerar* a automação e a engenharia de plataforma, reequipar a força de trabalho de Infraestrutura & Operações e construir um motor de inovação. A Conferência desenvolvida especialmente para líderes de dados, analytics e IA para abordar prioridades e acelerar os negócios nas áreas mais recentes de inteligência artificial, governança e arquitetura de dados.

Público-alvo: CIOs, CISOs e Líderes de Segurança, Líderes de Aplicações Seniores e Líderes de Infraestrutura e Operações de TI, dentre outros.

Palestrantes:

Jorg Heizenberg (VP Analyst)

- Vice-presidente do Gartner e Analista para líderes de Data & Analytics (D&A). Jorg combina pesquisas, tendências e melhores práticas de D&A para apoiar as metas e objetivos dos líderes de Dados, Analytics e IA. Sua experiência inclui estratégia e modelos operacionais de D&A, promovendo culturas e comportamentos baseados em dados e otimizando as organizações, funções e habilidades de D&A. Com mais de vinte anos de experiência em consultoria de D&A, Jorg tem um histórico comprovado em planejamento, projeto e implementação de iniciativas bem-sucedidas de D&A. Trabalhou em estreita colaboração com Chief Data and AI Officers, fornecendo orientação para ajudá-los a atingir seus objetivos estratégicos.

O lema de Jorg é simples: D&A é sobre Pessoas. Ao enfatizar a importância das abordagens centradas no ser humano no mundo de dados e Analytics, ele ajuda as organizações a criar uma base sólida para o sucesso.

Peter Krensky (Sr Principal Analyst)

- Analista Sênior no time de Inteligência Artificial (Data e Analytics), especializado em ciência de dados e machine learning, incluindo analytics preditivo e prescritivo, ciência de dados cidadão, augmented analytics, machine learning automatizado, estrutura de equipes de CD/ML e gestão de talentos.

Edgar Macari (Director Analyst)

- Aconselha líderes de Data & Analytics sobre como aproveitar ao máximo seus investimentos em estratégias e investimentos em Analytics, desde a seleção de tecnologia até as mudanças culturais e organizacionais necessárias para extrair o máximo valor das iniciativas de D&A. Suas principais áreas de conhecimento e interesse são Data Storytelling, Data Science, Data Literacy, Self-service Analytics e Augmented Analytics.

Assim como Amy Bickel, Guilherme Borini, Lydia Clougherty Jonesa, Melissa Davis e outros.

A Conferência Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brasil aborda as necessidades estratégicas dos líderes empresariais de TI e suas equipes. Nesta conferência, serão compartilhadas as recomendações Gartner sobre como acelerar a entrega digital sem comprometer a eficiência e os riscos

Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em conformidade com a proposta encaminhada e e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo, referente a 3 (três) *Ticket* de inscrição na conferência "Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil" com direito a 1 (uma) cortesia para participação na mesma capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição + Cortesia	Serviço unitário	4	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpres-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas avalia que o presente objeto possui natureza singular, sendo um serviço técnico especializado e possui notória especialização, pois o conteúdo programático e a instituição que fornecerá a capacitação demonstram que a seleção afasta o grau de subjetividade, podendo ser medido por critérios objetivos, se enquadrando na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na unicidade dos conteúdos e vertentes abordados durante o evento, sendo um espaço propício para *networking* e promoção de discussões sobre prioridades e iniciativas, permitindo que os participantes foquem no que

realmente importa. A Gartner é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado. A experiência e a expertise dos palestrantes garantem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

4.11.5. A participação na Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil possibilitará aos profissionais o aprimoramento em suas habilidades de liderança em TI, refinando suas estratégias e descobrindo as mais recentes tecnologias inovadoras. A capacitação é fundamental para reunião com expositores na vanguarda de suas áreas para testar estratégias que podem ajudar a Fundação a atender às suas necessidades atuais e futuras, interagindo com especialistas da Gartner — pesquisadores, palestrantes, consultores, profissionais e líderes em suas áreas que trabalham com milhares de executivos para ajudá-los a atingir seus objetivos de negócios.

4.11.6. A participação na capacitação justifica-se pelo acesso a conteúdo e *insights* ao longo de três dias que ajudarão os profissionais a aplicar os aprendizados na Fundação. A conferência envolve treinamento prático imersivo, *workshops*, mesas redondas, interações com especialistas do Gartner e do mercado financeiro. Adicionalmente, oferece diversas oportunidades de *networking* com outros líderes de tecnologia, fornecedores de soluções e especialistas do Gartner. A Conferência Gartner CIO & IT Executive, desenvolvida especialmente para atender às necessidades e prioridades dos líderes no Brasil, é a única conferência de TI baseada em pesquisas, dados e em mais de 200.000 conversas anuais entre especialistas do Gartner e a comunidade de TI.

4.11.7. Os líderes de Tecnologia da Informação e Negócios estão passando por uma rápida evolução em suas funções, assim como as tecnologias que gerenciam. Líderes mais bem-sucedidos são agentes de mudança que promovem iniciativas transformadoras, impactando diretamente o engajamento dos clientes, a produtividade dos funcionários, a competitividade e o crescimento da organização.

4.11.8. A capacitação permitirá desenvolver conhecimentos em liderança da excelência operacional e adoção de tecnologia para impulsionar a inovação e construir valor para o negócio. A população está entrando em uma nova era de possibilidades, com oportunidades ilimitadas para *CIOs*, líderes de TI e executivos de negócios criarem novas fontes de valor e transformarem suas organizações. As estratégias de negócios estão sendo redefinidas para aproveitar novas oportunidades proporcionadas pelas tecnologias digitais e emergentes, especialmente em torno da Inteligência Artificial e da IA Generativa. Como líder estratégico, é necessária a atualização da governança empresarial, modelos operacionais e estratégias e a capacitação permitirá aos profissionais o conhecimento necessário para impulsionar a transformação digital da Fundação, alavancando valor para o negócio a partir dos dados, moldando o futuro das aplicações inteligentes, construindo infraestrutura digital, bem como mitigando os riscos cibernéticos.

4.11.9. Bem como, a seleção do fornecedor, pois a conferência será organizada pela Gartner, empresa membro do *S&P 500*, somando 20.000 associados em cerca de 85 escritórios em todo o mundo. Está há mais de 40 anos fornecendo *insights* e orientação especializada para empresas de clientes no mundo todo. Além disso, a empresa está presente em quase 90 países e territórios, oferecendo orientação e ferramentas especializadas que permitem decisões mais rápidas e inteligentes e um desempenho mais forte nas prioridades críticas da missão de uma organização, oferecendo resoluções singulares no Brasil.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa abordar as necessidades estratégicas dos líderes empresariais de TI e suas equipes. Nesta conferência, serão compartilhadas as recomendações Gartner sobre como acelerar a entrega digital sem comprometer a eficiência e os riscos

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivo estratégico o reconhecimento pela qualidade e credibilidade e a realização do curso incrementará conhecimento para potencializar resultados, alinhados aos valores da Fundação e produzindo conhecimentos em como obter novas perspectivas dos desafios e oportunidades de transformação dos negócios, com *insights* sobre: estratégia e execução de negócios digitais, desenvolvimento de liderança, cultura e talento, tecnologia e inovação e tecnologia financeira e valor.

4.12.3. A Gartner possui mais de 2.500 especialistas em consultoria e pesquisa, embasado por mais de 465 mil interações anuais com clientes, cerca de 15 mil contratos com clientes empresariais anualmente, mais de 1.500 tecnologias e fornecedores, com diagnósticos de maturidade do *Gartner Score* que abrangem mais de 70 funções empresariais, mais de 40 conferências com a participação de mais de 75 mil profissões ligadas a tecnologia e negócios, mais de 350 reuniões virtuais exclusivas de diretorias, atendendo empresas em aproximadamente 90 países e territórios, 2.650 interações anuais de consultoria estratégica orientadas a tecnologia, dados estes que corroboram o tamanho da instituição e seu status de referência no assunto.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora da "Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características individualizadoras fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. A capacitação oferece acesso a tendências recentes no campo de tecnologia, estratégia e liderança, o que permite manter os participantes da capacitação à frente no mercado, em um conteúdo em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpres-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos palestrantes que conduzirão a capacitação, comprovada através de seus currículos, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Palestrantes:

Jorg Heizenberg (VP Analyst)

- Vice-presidente do Gartner e Analista para líderes de Data & Analytics (D&A). Jorg combina pesquisas, tendências e melhores práticas de D&A para apoiar as metas e objetivos dos líderes de Dados, Analytics e IA. Sua experiência inclui estratégia e modelos operacionais de D&A, promovendo culturas e comportamentos baseados em dados e otimizando as organizações, funções e habilidades de D&A. Com mais de vinte anos de experiência em consultoria de D&A, Jorg tem um histórico comprovado em planejamento, projeto e implementação de iniciativas bem-sucedidas de D&A. Trabalhou em estreita colaboração com Chief Data and AI Officers, fornecendo orientação para ajudá-los a atingir seus objetivos estratégicos.

O lema de Jorg é simples: D&A é sobre Pessoas. Ao enfatizar a importância das abordagens centradas no ser humano no mundo de dados e Analytics, ele ajuda as organizações a criar uma base sólida para o sucesso.

Peter Krensky (Sr Principal Analyst)

- Analista Sênior no time de Inteligência Artificial (Data e Analytics), especializado em ciência de dados e machine learning, incluindo analytics preditivo e prescritivo, ciência de dados cidadão, augmented analytics, machine learning automatizado, estrutura de equipes de CD/ML e gestão de talentos.

Edgar Macari (Director Analyst)

- Aconselha líderes de Data & Analytics sobre como aproveitar ao máximo seus investimentos em estratégias e investimentos em Analytics, desde a seleção de tecnologia até as mudanças culturais e organizacionais necessárias para extrair o máximo valor das iniciativas de D&A. Suas principais áreas de conhecimento e interesse são Data Storytelling, Data Science, Data Literacy, Self-service Analytics e Augmented Analytics.

Assim como Amy Bickel. Guilherme Borini, Lydia Clougherty Jonesa, Melissa Davis e outros.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e os documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpres-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

A participação na capacitação justifica-se pelo acesso a conteúdo e *insights* ao longo de três dias que ajudarão os profissionais a aplicar os aprendizados na Fundação. A conferência envolve treinamento prático imersivo, *workshops*, mesas redondas, interações com especialistas do Gartner e do mercado financeiro. Adicionalmente, oferece diversas oportunidades de *networking* com outros líderes de tecnologia, fornecedores de soluções e especialistas do Gartner. A Conferência Gartner CIO & IT Executive, desenvolvida especialmente para atender às necessidades e prioridades dos líderes no Brasil, é a única conferência de TI baseada em pesquisas, dados e em mais de 200.000 conversas anuais entre especialistas do Gartner e a comunidade de TI.

Os líderes de Tecnologia da Informação e Negócios estão passando por uma rápida evolução em suas funções, assim como as tecnologias que gerenciam. Líderes mais bem-sucedidos são agentes de mudança que promovem iniciativas transformadoras, impactando diretamente o engajamento dos clientes, a produtividade dos funcionários, a competitividade e o crescimento da organização.

A capacitação permitirá desenvolver conhecimentos em liderança da excelência operacional e adoção de tecnologia para impulsionar a inovação e construir valor para o negócio. A população está entrando em uma nova era de possibilidades, com oportunidades ilimitadas para *CIOs*, líderes de TI e executivos de negócios criarem novas fontes de valor e transformarem suas organizações. As estratégias de negócios estão sendo redefinidas para aproveitar novas oportunidades proporcionadas pelas tecnologias digitais e emergentes, especialmente em torno da Inteligência Artificial e da IA Generativa. Como líder estratégico, é necessária a atualização da governança empresarial, modelos operacionais e estratégias e a capacitação permitirá aos profissionais o conhecimento necessário para impulsionar a transformação digital da Fundação, alavancando valor para o negócio a partir dos dados, moldando o futuro das aplicações inteligentes, construindo infraestrutura digital, bem como mitigando os riscos cibernéticos. A Conferência desenvolvida especialmente para líderes de dados, analytics e IA para abordar prioridades e acelerar os negócios nas áreas mais recentes de inteligência artificial, governança e arquitetura de dados.

A Gartner é uma empresa de US\$ 5,9 bilhões e membro do S&P 500, somando 20.000 associados em cerca de 85 escritórios em todo o mundo. Está há mais de 40 anos fornecendo *insights* e orientação especializada para empresas de clientes no mundo todo. Além disso, a empresa está presente em quase 90 países e territórios, oferecendo orientação e ferramentas especializadas que permitem decisões mais rápidas e inteligentes e um desempenho mais forte nas prioridades críticas da missão de uma organização.

Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com as atividades prestadas pela Diretora de Segurança, pelo Diretor de Administração, pelo Gerente de Tecnologia e Informação e pelo Coordenador de Estatística e Informações Previdenciárias da

Fundação.

5.2. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento consiste-se em:

7.1.1. Contratação para participação de 4 (quatro) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação.

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial e conforme consta nesse documento.

7.3. O curso ocorrerá entre os dias 28 e 29 de abril de 2025 e o pagamento da fatura será com data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 23/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193725** e o código CRC **855D49BA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000359/2024-89

SEI nº 0193725

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

O.S nº 203.2024 - Gartner Data & Analytics Summit 2025 - Brazil.pdf

Documento número #e654bd95-d791-4dec-8978-d7093b4c5c0f

Hash do documento original (SHA256): 822792d0687efb768be151062f93ee86924f8381795fefca1ebb63568544109e

Assinaturas

- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 27 dez 2024 às 17:08:50
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 27 dez 2024 às 18:57:41
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 27 dez 2024 às 15:49:14
- ✓ **Cecilia Moore**
CPF: 218.895.198-04
Assinou como contratada em 27 dez 2024 às 16:56:55

Log

- 27 dez 2024, 15:45:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e654bd95-d791-4dec-8978-d7093b4c5c0f. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2025 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 dez 2024, 15:47:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

- 27 dez 2024, 15:47:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 27 dez 2024, 15:47:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cecilia.moore@gartner.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cecilia Moore.
- 27 dez 2024, 15:47:55 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 27 dez 2024, 15:49:14 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 dez 2024, 16:56:55 Cecilia Moore assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cecilia.moore@gartner.com. CPF informado: 218.895.198-04. IP: 189.100.68.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 dez 2024, 17:08:50 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78876462544132 e longitude -47.8841775698165. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 dez 2024, 18:57:41 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 dez 2024, 18:57:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e654bd95-d791-4dec-8978-d7093b4c5c0f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e654bd95-d791-4dec-8978-d7093b4c5c0f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.